

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.105.665/0001-01

Avenida, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (41) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 2.303, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

18 / 05 / 12

H

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 138 da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal e vertical.

Art. 2º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 38 da Lei nº 1.923/2012.

Art. 3º A promoção, através de avanço horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério que considerará o desempenho e a qualificação.

Art. 4º A aferição da qualificação profissional será assegurada mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de vinte e quatro meses, a partir do último avanço horizontal.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação e Cultura oferecerá um mínimo de cinquenta horas anuais de cursos de formação, programas de

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.667/0001-01

R. Municipal, 255 - CM. Postal 24 - FONE/FAX (46) 3523-8100 - CEP 85615-000 - MARMALLEIRO - PR

aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 6º Não poderá haver prejuízo ao profissional do magistério se o Departamento Municipal de Educação e Cultura não atender o disposto no art. 5º deste Decreto, devendo, para tanto, computar como crédito as horas não ofertadas.

Art. 7º Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira e os cursos de desenvolvimento pessoal serão creditados independente do período de conclusão.

Art. 8º Para efeito do primeiro avanço horizontal a ser realizado, após a aprovação da Lei nº 1.923/2012, serão considerados os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos a partir de 01 de agosto de 2010.

Art. 9º A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

- I - qualidade do trabalho;
- II - iniciativa e criatividade;
- III - competência interpessoal;
- IV - responsabilidade com o trabalho;
- V - zelo por equipamentos e materiais;
- VI - relações com a comunidade;
- VII - participação em cursos de formação;
- VIII - assiduidade e pontualidade;
- IX - foco no educando.

Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.

Art. 10. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

- I - avaliação por comissão instituída;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Municipal, 255 - CA. Postal 24 - FORTUNA (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

II - autoavaliação.

Art. 11. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:

I - a média aritmética (Ma) das avaliações anuais de desempenho (AD), com peso 5 (cinco);

II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso 5 (cinco) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{Ma (AD) \times 5 + (PQ) \times 5}{10}$$

§ 1º O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada dois anos, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º O profissional do magistério não poderá avançar se:

I - no desempenho obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 7 (sete);

II - na qualificação obtiver pontuação inferior a 7 (sete).

Art. 12. As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 13. Não serão beneficiados com promoção horizontal os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - em exercício de atividades estranhas ao magistério ou às funções previstas para o cargo;

III - em licença para tratar de assuntos particulares;

IV - afastado por motivo de saúde por um período superior a noventa dias, consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. Os afastamentos estabelecidos nos incisos II, III e IV deste artigo, tornam sem efeito o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício para promoção, iniciando-se nova contagem quando do retorno do profissional.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.203.665/0001-01

R. AMÉRICA 255 - CV. POAII 24 - FONE/FAX (46) 3515-8100 - CEP 85615-000 - MARMELERO - PR

Art. 14. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe do Departamento Municipal de Educação e Cultura e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 15. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 14 deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros do Departamento Municipal de Educação e Cultura e membros das instituições educacionais.

Art. 16. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de dois profissionais do magistério, sendo:

I - diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;

II - profissional(is) do magistério em função docente (escolhidos por seus pares).

§ 1º Nas instituições educacionais que não contarem com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a comissão de que trata este artigo.

§ 2º Nas instituições educacionais onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procedese a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§ 4º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.

§ 5º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Municipal, 255 - CV. Postal 24 - FONE FAX (46) 3527-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I - estar trabalhando durante todo o ano letivo em que o profissional for avaliado;

II - ser efetivo no serviço público municipal;

III - não ter sido reprovado na avaliação anterior.

§ 6º Os membros da Comissão deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.

§ 7º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 17. As Comissões estabelecidas neste Decreto contarão com membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

Art. 18. Compete à Comissão Central de Avaliação:

I - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;

III - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;

IV - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou avaliado;

V - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal para análise e encaminhamentos que julgar necessário;

VI - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário;

VII - avaliar os profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais quando o número de profissionais for igual ou inferior a dois;

VIII - resolver casos omissos.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. RUI BARBOSA, 255 - C.A. PARQUE 24 - FONE: (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 19. Compete ainda às Comissões Avaliadoras:

I - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;

II - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

III - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

IV - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais do magistério, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 20. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - se o profissional estiver trabalhando em dois ou mais locais distintos, pelo mesmo cargo, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão;

II - se o profissional for detentor de dois cargos e estiver trabalhando em dois locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

III - se o profissional for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;

IV - se o profissional for detentor de dois cargos, executando as mesmas funções em cada um deles, e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se a mesma pontuação para os dois cargos.

Art. 21. Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do art. 103, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 1.923/2012, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

Av. Itália, 255 - CV. PNH 24 - FONE FAX (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 22. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.

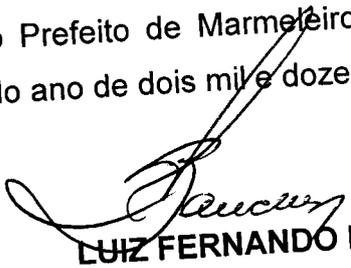
§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 23. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, o Departamento Municipal de Educação e Cultura encaminhará relatório ao Departamento de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro